



Autoridade Nacional da Aviação Civil
Portuguese Civil Aviation Authority

Exmo. Senhor
Dr. Jorge Ponce de Leão
Administrador-Delegado da ANA -
Aeroportos de Portugal, S.A.
Aeroporto de Lisboa
Rua D, Edifício 120
1700-008 Lisboa

Registada c\aviso de receção
REF^a: 4888/2015/DRE/PDC

ASSUNTO: Taxas aeroportuárias reguladas para 2016 - Decisão
Provisória da ANAC

Caro Dr. Ponce de Leão,

Em cumprimento do disposto n.º11 do art.º 71º do Decreto-Lei n.º254/2012, de 28 de novembro, nos termos do qual *“no prazo de 30 dias após a questão ter sido submetida à sua apreciação, a ANAC deve tomar uma decisão provisória sobre a entrada em vigor da alteração do sistema ou da estrutura tarifária, a não ser que a decisão final possa ser tomada no mesmo prazo”*, o Conselho de Administração da ANAC, procedeu à análise da proposta da ANA, S.A. tendente à atualização das taxas aeroportuárias, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2016, nos aeroportos do Grupo de Lisboa e nos aeroportos do Porto e de Faro e respetivo resultado da consulta aos Utilizadores.

A análise efetuada teve por base a análise das reclamações dirigidas a esta Autoridade, nos termos do n.º7 do art.º 71º do Decreto-Lei n.º254/2012 e da informação prestada pela ANA, S.A., em sede de consulta aos Utilizadores.

De acordo com as disposições do n.º11 do art.º 71.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, o Conselho de Administração da ANAC, por deliberação datada de em 11 de dezembro de 2015, decidiu provisoriamente o seguinte:



- i) Aprovar os quantitativos propostos pela ANA, S.A. para as taxas de tráfego, taxas de assistência em escala e taxa de serviço a passageiros;
- ii) Desencadear um processo de consulta a interessados sobre uma proposta de metodologia para a fixação do Custo Médio Ponderado do Capital (WACC).

Com os melhores cumprimentos, e *estimas pessoais,*

O Presidente do Conselho de Administração


Luís Miguel Ribeiro